

POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

APRESENTAÇÃO

1. Este documento estabelece a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST e expressa o compromisso de Governo, trabalhadores e empregadores com a promoção do trabalho decente, em condições de segurança e saúde.
2. Em sua formulação, a PNSST fundamenta-se na Constituição Federal, na Convenção n.º 155 e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT, assim como no Plano de Ação Global em Saúde do Trabalhador, da Organização Mundial da Saúde - OMS, refletindo a adesão do Estado à abordagem global preconizada por essas instituições.

OBJETIVO E PRINCÍPIOS

3. A PNSST tem por objetivo a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador, a prevenção de acidentes e de danos à saúde advindos ou relacionados ao trabalho ou que ocorram no curso dele, por meio da eliminação ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho.
4. Esta Política tem por princípios:
 - a) a universalidade;
 - b) a prevenção;
 - c) a precedência das ações de promoção, proteção e prevenção sobre as de assistência, reabilitação e reparação;
 - d) o diálogo social.
 - e) a integralidade.
5. Para o alcance de seu objetivo a PNSST deverá ser implementada por meio da articulação continuada das ações de Governo no campo das relações de trabalho, produção, consumo, ambiente e saúde, com a participação das organizações representativas de trabalhadores e empregadores.

DIRETRIZES

6. As ações no âmbito da PNSST devem constar de um Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho e desenvolver-se de acordo com as seguintes diretrizes:
 - i. inclusão dos trabalhadores brasileiros no sistema nacional de promoção e proteção da saúde;
 - ii. harmonização da legislação e a articulação das ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, reabilitação e reparação da saúde do trabalhador;
 - iii. adoção de medidas especiais para atividades laborais de alto risco;
 - iv. estruturação de rede integrada de informações em saúde do trabalhador;

- v. promoção da implantação de sistemas e programas de gestão da segurança e saúde nos locais de trabalho;
- vi. reestruturação da formação em saúde do trabalhador e em segurança no trabalho e estímulo à capacitação e à educação continuada de trabalhadores;
- vii. promoção de agenda integrada de estudos e pesquisas em segurança e saúde no trabalho.

RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DA PNSST

7. Os setores de Governo diretamente responsáveis pela implementação e execução desta Política são o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Saúde e o Ministério da Previdência Social, sem prejuízo da participação de outros órgãos e instituições que atuem na área.

8. Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego:
 - a) por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho e do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho:
 - i. formular e propor as diretrizes da inspeção do trabalho, bem como supervisionar e coordenar a execução das atividades relacionadas com a inspeção dos ambientes de trabalho e respectivas condições de trabalho;
 - ii. elaborar e revisar, em modelo tripartite, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho;
 - iii. participar da elaboração de programas especiais de proteção ao trabalho, assim como da formulação de novos procedimentos reguladores das relações capital-trabalho;
 - iv. promover estudos da legislação trabalhista e correlata, no âmbito de sua competência, propondo o seu aperfeiçoamento;
 - v. acompanhar o cumprimento, em âmbito nacional, dos acordos e convenções ratificados pelo Governo brasileiro junto a organismos internacionais, em especial à Organização Internacional do Trabalho - OIT, nos assuntos de sua área de competência;
 - vi. planejar, coordenar e orientar a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador.

 - b) por meio da Fundacentro:
 - i. realizar estudos e pesquisas pertinentes aos problemas que afetam a segurança e saúde do trabalhador;
 - ii. realizar análises, avaliações e testes de medidas e métodos que visem à eliminação ou redução de riscos no trabalho, incluindo equipamentos de proteção coletiva e individual;
 - iii. desenvolver e executar ações educativas sobre temas relacionados com a melhoria das condições de trabalho nos aspectos de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho;
 - iv. difundir informações que contribuam para a proteção e promoção da saúde do trabalhador;

- v. contribuir com órgãos públicos e entidades civis para a proteção e promoção da saúde do trabalhador, incluindo a revisão e formulação de regulamentos, o planejamento e desenvolvimento de ações interinstitucionais e a realização de levantamentos para a identificação das causas de acidentes e doenças nos ambientes de trabalho;
- vi. estabelecer parcerias e intercâmbios técnicos com organismos e instituições afins, nacionais e internacionais, para fortalecer a atuação institucional, capacitar os colaboradores e contribuir com a implementação de ações globais de organismos internacionais.

9. Cabe ao Ministério da Saúde, enquanto gestor nacional do Sistema Único de Saúde – SUS:

- i. fomentar a estruturação da atenção integral à saúde dos trabalhadores, envolvendo a promoção de ambientes e processos de trabalho saudáveis, o fortalecimento da vigilância de ambientes, processos e agravos relacionados ao trabalho, a assistência integral à saúde dos trabalhadores, reabilitação física e psicossocial e a adequação e ampliação da capacidade institucional;
- ii. definir, em conjunto com as Secretarias de Saúde de Estados e Municípios, normas, parâmetros e indicadores para o acompanhamento das ações de saúde do trabalhador a serem desenvolvidas no SUS, segundo os respectivos níveis de complexidade destas ações;
- iii. promover a revisão periódica da listagem oficial de doenças relacionadas ao trabalho;
- iv. contribuir para a estruturação e operacionalização da rede integrada de informações em saúde do trabalhador;
- v. apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde do trabalhador;
- vi. estimular o desenvolvimento de processos de capacitação de recursos humanos em saúde do trabalhador;
- vii. promover a participação da comunidade na gestão das ações em saúde do trabalhador.

10. Cabe ao Ministério da Previdência Social:

- a) por intermédio do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional:
 - i. subsidiar a formulação e a proposição de diretrizes e normas relativas à interseção entre as ações de segurança e saúde no trabalho e as ações de fiscalização e reconhecimento dos benefícios previdenciários decorrentes dos riscos ambientais do trabalho;
 - ii. coordenar, acompanhar, avaliar e supervisionar as ações do Regime Geral de Previdência Social, bem como a política direcionada aos Regimes Próprios de Previdência Social, nas áreas que guardem inter-relação com a segurança e saúde dos trabalhadores;
 - iii. coordenar, acompanhar e supervisionar a atualização e a revisão dos Planos de Custeio e de Benefícios, relativamente a temas de sua área de competência;

- iv. realizar estudos e pesquisas e propor ações formativas visando ao aprimoramento da legislação e das ações do Regime Geral de Previdência Social e dos Regimes Próprios de Previdência Social, no âmbito de sua competência.
- b) por meio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS:
- i. realizar ações de reabilitação profissional;
 - ii. avaliar a incapacidade laborativa para fins de concessão de benefícios previdenciários.

GESTÃO

11. A gestão participativa da PNSST cabe à Comissão Tripartite de Saúde e Segurança no Trabalho – CTSST que é constituída paritariamente por representantes do Governo, trabalhadores e empregadores.

12. Compete à CTSST:
 - i. *acompanhar a implementação e propor a revisão periódica da PNSST, em processo de melhoria contínua;*
 - ii. estabelecer os mecanismos de validação e de controle social da PNSST;
 - iii. elaborar, acompanhar e rever periodicamente o Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho;
 - iv. definir e implantar formas de divulgação da PNSST e do Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, dando publicidade aos avanços e resultados obtidos;
 - v. Articular rede de informações sobre SST.

13. A gestão executiva da Política será conduzida por Comitê Executivo constituído pelos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Saúde e da Previdência Social.

14. Compete ao Comitê Executivo:
 - i. coordenar e supervisionar a execução da PNSST e do Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho;
 - ii. atuar junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que as propostas orçamentárias de saúde e segurança no trabalho (SST) sejam concebidas de forma integrada e articulada a partir de cada programa e respectivas ações, de modo a garantir a implementação da Política;
 - iii. elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas no âmbito da PNSST encaminhando-o à CTSST e à Presidência da República;
 - iv. disponibilizar periodicamente informações sobre as ações de SST para conhecimento da sociedade;
 - v. propor campanhas sobre Saúde e Segurança no Trabalho.